Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1394/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7083/2017
PROTOCOLO	**:** 1806637
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	**:** EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	**:** CONCREVALE CONCRETO LTDA – EPP.
VALOR	**:** R$ 577.730,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.
O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.
A remessa obrigatória dos documentos intempestiva para o Tribunal de Contas infringe o prazo estabelecido na Instrução Normativa. Todavia, tal conduta não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para observar, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação das contratações futuras.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 105/2017, celebrado entre a Administração Municipal de Ivinhema e Concrevale Concreto Ltda – EPP, com recomendação ao responsável, Sr. Eder Uilson França Lima, para observar com maior rigor o prazo de remessa a esta Corte de Contas, da documentação obrigatória das futuras contratações.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 105/2017 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Concrevale Concreto Ltda – EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de concreto usinado, postes e tubos de concreto e prestação de serviços de caminhão munk, pelo valor de R$ 577.730,00 (quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e trinta reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 15920/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 4311/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução Normativa n. 54/2016, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização do contrato (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

A remessa obrigatória dos documentos se deu intempestivamente para esta Corte de Conta, infringindo o prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 54/2016. Todavia, tal conduta não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para observar, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação das contratações futuras.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8666/93.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2017 (1ª fase), realizado pela Administração Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Concrevale Concreto Ltda – EPP, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 105/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela recomendação ao responsável, Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal, para observar com maior rigor o prazo de remessa a esta Corte de Contas, da documentação obrigatória das futuras contratações;

4. pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c art. 99, do RITC/MS;

5. pela remessa dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, e recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB/JCSF
SETAC/BFJV-LMS